



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 07 de julho de 2020.

Maria Elisabete Nunes
Secretária Municipal de Assistência Social

A presente justificativa trata da **CONTRATAÇÃO** para Aquisição de materiais permanentes em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (coronavírus) via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ** e a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, CNPJ: 26.163.542/0001-79, com sede a Pça. Cel. João Fernandes de Britto, 930, sala 3, CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, objetivando a contratação Aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento de ações voltadas a proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas á prevenção do COVID-19, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá/SE.

A presente contratação faz parte do desenvolvimento de ações voltadas a proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas á prevenção do COVID-19.

Importante se faz ressaltar que a demanda de aquisição de materiais permanentes surgiu da nova rotina das atividades laborativas descritas na **Portaria 337 de 24 de março de 2020** que dispõe acerca de aumentar a capacidade de respostas do SUAS no atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que cita em seu art.3º:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I – adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II – adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III – observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre Corona Vírus" disponível no link – <https://coronavirus.saude.gov.br/> ou no http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV – flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V – intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) **acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.**

VI – **organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto**, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII – realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII – suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

Considera-se ainda a **portaria conjunta nº 1 de 2 de abril de 2020** que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de proteção social, orientação e informação as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade em decorrência do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no item 2.3 b **afirma Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros.** Vale ressaltar que na atual conjuntura, o trabalho remoto, aulas on line, foram as alternativas para a continuidade dos serviços. Assim, ratifico a necessidade dos equipamentos tendo em vistas, que os usuários do serviço de acolhimento, crianças e adolescentes, em idade escolar estão com aulas on line; o atendimento ao grupo de risco (idosos, crianças e adolescentes) assistindo pelo SUAS estar sendo ofertado pelos meios eletrônicos - celular, ligações telefônicas.

Ressalta-se ser esta contratação imprescindível para a prestação dos serviços de assistência para combate a pandemia citada.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vislumbra-se com a decisão desta contratação sempre o melhor para incrementar as ações e aumentar a capacidade de resposta para toda população no serviço prestado, sendo essencial para o combate ao alastramento do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO ainda, que com fulcro no inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Ilustríssima Sr. Secretária de Assistência Social de PROPRIÁ/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 07 de julho de 2020.

Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Assessoria Técnica